



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DO BAHIA
CNPJ: 13.041.001/0001-00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512/2020.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **MARCIANO ANTÔNIO PAULETTI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 0337079790 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 438.066.605-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dr^a. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 63.542, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.050.189/0001-03, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edif. Thome de Souza, Salas 1504, 1505 e 1506, Pituba, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada por **JOSÉ MARCOS DE MOURA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 01.548.276-65, inscrito no CPF sob nº 198.281.525-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, através de Pregão Presencial, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana, abrangendo todas as vias e áreas públicas no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 12.584.000,00** (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 044/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LIMPEZA PÚBLICA							
SERVIÇOS PREVISTOS						DIMENSIONAMENTOS PREVISTOS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	PREÇO UNIT.	TOTAL MENSAL	EQUIPAMENTOS	MÃO DE OBRA
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares -	t	2300	R\$ 142,55	R\$ 327.865,00	- 08 Compactadores Toco, 03 Compactadores	- 01 Supervisor, 01 Cabo de Turma, 11 Motoristas, 24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
1
000600

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CEP: 47.850-000

	através de caminhões compactadores de lixo com monitoramento via GPS						Truck, 18 Contêineres de 1,2 m ³ , 01 Veículo Utilitário e 01 Motocicleta.	Agentes Coletores.
2	2. Coleta de resíduos de construção civil e entulho com caminhões basculantes	m ³	1350	R\$ 85,43	R\$ 115.330,50		- 01 Retroescavadeira e 4 Caçambas Truck's.	-01 Operador de Retroescavadeira, 4 Motoristas de Caçamba e 4 Agentes Coletores
3	3. Coleta e Transporte de resíduos provenientes de poda e eliminação de árvores e serviços de capinação e roçagem	m ³	200	R\$ 102,02	R\$ 20.404,00		- 01 Caminhão de Carroceria de Madeira.	- 01 Motoristas e 02 Agentes Coletores.
4	4. Coleta manual e mecanizada em locais de difícil acesso	m ³	150	R\$ 252,68	R\$ 37.902,00		- 01 Mínicarregadeira, 01 Caçambas Toco	- 04 Agentes Coletores.
5	5. Varrição manual de vias e áreas públicas com a coleta e transporte dos resíduos	Km.	4400	R\$ 60,70	R\$ 267.080,00		- 02 Motocicletas, 02 Soprador Mecânico e 80 Lutocares "Carrinhos de mão para Varrição".	- 02 Cabo de Turma, 60 Agentes de Limpeza Varredor.
6	6. Varrição mecanizada com coleta e transporte dos resíduos	Km	200	R\$ 90,58	R\$ 18.116,00		- 01 BobCat c/ Equipamento de Varredeira acoplado.	- 01 Operador de Equipamento
7	7. Capinação e roçagem manual e mecanizada	m ²	140000	R\$ 0,62	R\$ 86.800,00		- 04 Tratores com Roçadeira, 10 Roçadeiras Mecânicas Costais	- 04 Operadores de Trator de Roçadeira, 10 Operadores de Roçadeira e 04 Agentes de Limpeza Especial
8	8. Retirada de terra de vias e áreas públicas	m ²	60000	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00		- 04 Carrinhos de Mão	- 04 Agentes de Limpeza Varredores
9	9. Equipe padrão de serviços especiais (limpeza áreas públicas) em	Hxh	3520	R\$ 30,32	R\$ 106.726,40		- 01 Ônibus, 01 Motocicleta, 01 Caminhão de Carroceria de Madeira	- 01 Cabo de Turma, 01 Motorista de ônibus, 20 Agentes de Limpeza Especial.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



Luís Eduardo Magalhães
000601²

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DO BAHIA
CNPJ: 06.214.013/0001-88

	geral, caixas de drenagem, canaletas e redes superficiais, atendimento a serviços emergenciais de limpeza em geral, recolhimento de animais mortos e outros serviços afins)						
10	10. Limpeza de mercados e feiras livres	m ²	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00	- 04 Containeres de 1,2m ³	- 03 Agentes de Limpezas Especiais
11	11. Serviços de pintura e meio fio e balaustrada com fornecimento de materiais	m	29000	R\$ 1,00	R\$ 29.000,00	- 01 Maquina de Pintar Meio Fios	- 01 Agente de Limpezas Especiais
12	12. Campanhas Educativas Ambientais	und	1	R\$ 1.042,77	R\$ 1.042,77		- 01 Egenheiro Sanitarista e Ambiental, 01 Estagiário
TOTAL MENSAL					R\$ 1.048.666,67		
TOTAL ANUAL					R\$ 12.584.000,00		

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

15.452.057.2056 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



000602³



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
15.023-0219-00001-00

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.4 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.5 A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

- 5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **MARCIANO ANTÔNIO PAULETTI**, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. **CRISTIANO REIS DA SILVA**, responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O objeto do presente Termo deverá ser executado conforme solicitações da Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.
- 6.2 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



4

000603



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 06.274.150/0001-02

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a licitante contratada com o ônus decorrente do fato.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os itens que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto contratado de acordo com o Edital e em consonância com a respectiva proposta de preços apresentada na sessão de abertura do certame.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade de cada item especificado na Proposta de Preços, quando da execução do objeto licitado, obrigando-se a corrigir, imediatamente, todos aqueles que estiverem em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

A contratada se obriga ainda à:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 06.974.150/0001-05

- c) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93).
- d) A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- e) Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Serviços correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



[Handwritten signature]
000605⁶



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 08.190.808/0001-00

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.



000606 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.073.000/0001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 09 de Junho de 2020.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


MARCIANO ANTÔNIO PAULETTI

Secretário Municipal de Infraestrutura


TACIANA IZABEL GOMES NADAL

Procuradora Geral do Município


MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -

Saldineia do Carmo

02 -

Jimmy Van de Beizera Campos
052.924.575-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DO BAHIA
CNPJ. 05.214.419/0001-05

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0512/2020.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, n° 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob n° 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **MARCIANO ANTÔNIO PAULETTI**, portador da Carteira de Identidade RG n° 0337079790 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 438.066.605-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, **Dr.ª TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n° 63.542, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.050.189/0001-03, estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, n° 3244, Edif. Thome de Souza, Salas 1504, 1505 e 1506, Pituba, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada por **JOSÉ MARCOS DE MOURA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG n° 01.548.276-65, inscrito no CPF sob n° 198.281.525-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, através de Pregão Presencial, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana, abrangendo todas as vias e áreas públicas no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial n° 044/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

LIMPEZA PÚBLICA							
SERVIÇOS PREVISTOS						DIMENSIONAMENTOS PREVISTOS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	PREÇO UNIT.	TOTAL MENSAL	EQUIPAMENTOS	MÃO DE OBRA
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares -	t	2300	R\$ 142,55	R\$ 327.865,00	- 08 Compactadores Toco, 03 Compactadores	- 01 Supervisor, 01 Cabo de Turma, 11 Motoristas, 24

(77) 3626-9000

Av. Barreiras, 525 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



[Handwritten signature]

000608



	atraves de caminhões compactadores de lixo com monitoramento via GPS					Truck, 18 Contêineres de 1,2 m ³ , 01 Veículo Utilitário e 01 Motocicleta.	Agentes Coletores.
2	2. Coleta de resíduos de construção civil e entulho com caminhões basculantes	m ³	1350	R\$ 85,43	R\$ 115.330,50	- 01 Retroescavadeira e 4 Caçambas Truck's.	-01 Operador de Retroescavadeira, 4 Motoristas de Caçamba e 4 Agentes Coletores
3	3. Coleta e Transporte de resíduos provenientes de poda e eliminação de árvores e serviços de capinação e roçagem	m ³	200	R\$ 102,02	R\$ 20.404,00	- 01 Caminhão de Carroceria de Madeira.	- 01 Motoristas e 02 Agentes Coletores.
4	4. Coleta manual e mecanizada em locais de difícil acesso	m ³	150	R\$ 252,68	R\$ 37.902,00	- 01 Minicarregadeira, 01 Caçambas Toco	- 04 Agentes Coletores.
5	5. Varrição manual de vias e áreas públicas com a coleta e transporte dos resíduos	Km	4400	R\$ 60,70	R\$ 267.080,00	- 02 Motocicletas, 02 Soprador Mecânico e 80 Lutocares " Carrinhos de mão para Varrição".	- 02 Cabo de Turma, 60 Agentes de Limpeza Varredor.
6	6. Varrição mecanizada com coleta e transporte dos resíduos	Km	200	R\$ 90,58	R\$ 18.116,00	- 01 BobCat c/ Equipamento de Varredeira acoplado.	- 01 Operador de Equipamento
7	7. Capinação e roçagem manual e mecanizada	m ²	140000	R\$ 0,62	R\$ 86.800,00	- 04 Tratores com Roçadeira, 10 Roçadeiras Mecânicas Costais	- 04 Operadores de Trator de Roçadeira, 10 Operadores de Roçadeira e 04 Agentes de Limpeza Especial
8	8. Retirada de terra de vias e áreas públicas	m ²	60000	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00	- 04 Carrinhos de Mão	- 04 Agentes de Limpeza Varredores
9	9. Equipe padrão de serviços especiais (limpeza áreas públicas em	Hxh	3520	R\$ 30,32	R\$ 106.726,40	- 01 Ônibus, 01 Motocicleta, 01 Caminhão de Carroceria de Madeira	- 01 Cabo de Turma, 01 Motorista de onibus, 20- Agentes de Limpeza Especial.

[Handwritten signature]



	geral, caixas de drenagem, canaletas e redes superficiais, atendimento a serviços emergenciais de limpeza em geral, recolhimento de animais mortos e outros serviços afins)						
10	10. Limpeza de mercados e feiras livres	m ²	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00	- 04 Contêineres de 1,2m ³	- 03 Agentes de Limpezas Especiais
11	11. Serviços de pintura e meio fio e balaustrada com fornecimento de materiais.	m	29000	R\$ 1,00	R\$ 29.000,00	- 01 Máquina de Pintar Meio Fios	- 01 Agente de Limpezas Especiais
12	12. Campanhas Educativas Ambientais	und	1	R\$ 1.042,77	R\$ 1.042,77		- 01 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, 01 Estagiário
TOTAL MENSAL					R\$ 1.048.666,67		
TOTAL ANUAL					R\$ 12.584.000,00		

2.2: No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

15.452.057.2056 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA:



[Handwritten signature]
000010



3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **MARCIANO ANTÔNIO PAULETTI**, a quem caberá designar o fiscal para o acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. **CRISTIANO REIS DA SILVA**, responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente Termo deverá ser executado conforme solicitações da Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Cidade de Várzea
CNPJ: 06.907.000/00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Os serviços rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a licitante contratada com o ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os itens que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto contratado de acordo com o Edital e em consonância com a respectiva proposta de preços apresentada na sessão de abertura do certame.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade de cada item especificado na Proposta de Preços, quando da execução do objeto licitado, obrigando-se a corrigir, imediatamente, todos aqueles que estiverem em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

A contratada se obriga ainda à:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;

Assinatura do Representante Legal

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



[Handwritten signature]
000012 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 08.570.413/0001-00

- c) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93).
- d) A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- e) Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Serviços correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;



MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 08.213.000/0001-07

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

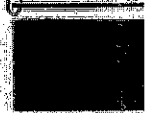
11.1.9 As multas, moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.



[Handwritten signature]

000614

7

[Handwritten mark]




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CIDADE DE LUÍS EDUARDO
END: BR 214/15001-00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 09 de Junho de 2020.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


MARCIÃO ANTONIO PAULETTI

Secretário Municipal de Infraestrutura


TACIANA IZABEL GOMES NADAL

Procuradora Geral do Município


MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - Valdineia Gomes

02 - Jimmy Vane Bezerra Campos
052.924.575-23

TESTEMUNHAS: 01 - _____